

Revisão dos resultados da avaliação (Recursos)

Despacho Normativo nº 1/2005

DR Nº 3 I-B 05-01-2005 PAG. 71

Revisão dos resultados da avaliação

« 66 - As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3º período de um ano lectivo podem ser objecto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao órgão de direcção da escola ou agrupamento no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1º ciclo ou da afixação das pautas nos 2º e 3º ciclos.

67 - O professor titular, no 1º ciclo, em articulação com o competente conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, procede, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de revisão, à análise do mesmo, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial.

68 - A decisão referida no número anterior deve, no prazo de cinco dias úteis, ser submetida a decisão final do conselho pedagógico da escola ou agrupamento.

69 - Da decisão tomada nos termos dos números anteriores, que se constitui como definitiva, o órgão de direcção executiva da escola ou agrupamento notifica, com a respectiva fundamentação, o encarregado de educação através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis.

70 - O encarregado de educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de recepção da resposta, interpor recurso hierárquico para o director regional de educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

71 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa. »

PRAZOS:

Data de afixação de pautas	30JUN
Data limite para entrega de recursos	03JUL

Carlos Ferreira da Silva
Director do Agrupamento